



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - SEVERINO JOSÉ DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 001/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo artigo 18, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o Artigo 18, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, está de acordo com os artigos 30, inciso I, 37 e 39, todos da Constituição Federal, da necessidade de autorização legislativa para dispor sobre a referida matéria, destacando o que dispõe a seguir:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração

Página 2 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

~~§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos."

Os atos praticados pela Administração Pública devem observar o cumprimento de princípios constitucionais, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que nortearam a elaboração do Projeto de Lei em análise.

O referido Projeto de Lei está fundamentado no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 e está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4320/1964.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 17 de janeiro de 2025.

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 17 (dezessete) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do relatório do Relator – Vereador Severino José da Silva, do PROJETO DE LEI Nº 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Genivaldo Pereira de Lima, Severino José da Silva e Jucineide Maria de Melo.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 001/2025, "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 08 de janeiro de 2025.


GENIVALDO PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE


SEVERINO JOSÉ DA SILVA
RELATOR



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Jucineide Maria de Melo
JUCINEIDE MARIA DE MELO
MEMBRO



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - JADERSON CARLOS DOS SANTOS

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 001/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo **artigo 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 17**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legal para deflagrar o processo legislativo, a matéria versada no Projeto de Lei, reajuste do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Chã Grande, é de **iniciativa privativa da Mesa Diretora, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei dispõe sobre reajuste do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Chã Grande, **está de acordo com os artigos 30, inciso I, 37 e 39, todos da Constituição Federal, da necessidade de autorização legislativa para dispor sobre a referida matéria, destacando o que dispõe a seguir:**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de

Página 2 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

~~§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos."

Como também, está fundamentado no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Os atos praticados pela Administração Pública devem observar o cumprimento de princípios constitucionais, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que nortearam a elaboração do Projeto de Lei em análise.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 17 de janeiro de 2025.

JADERSON CARLOS DOS SANTOS

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

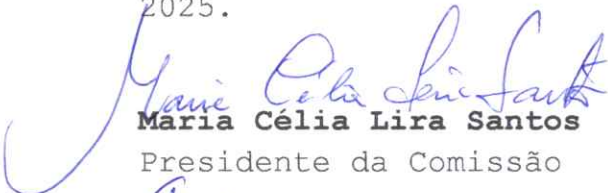
Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 17 (desessete) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação do relatório do Relator - Vereador Jaderson Carlos dos Santos, do PROJETO DE LEI Nº 001/2025, "DISPÕE PROJETO DE LEI Nº 001/2025, "Estabelece o salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, para o exercício financeiro de 2025.", DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Jaderson Carlos dos Santos e Wedson Soares dos Santos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 001/2025, "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO., encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 08 de janeiro de 2025.


Maria Célia Lira Santos

Presidente da Comissão


Jaderson Carlos dos Santos

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Relator

Wedson Soares dos Santos

Membro

Wedson Soares dos Santos

Página 5 de 5

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.pe.gov.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com